



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 021/2014

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da CI n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704,, neste Município, neste ato denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.512.230/15, portador da CI n.º 5018670777 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 383, Bairro Alvorada, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestar apoio financeiro ao CTG PATRULHA DO RIO GRANDE para iniciativas voltadas ao resgate e difusão dos aspectos da tradição e folclore gaúchos junto à população patrulhense, em especial aqueles aspectos que dizem respeito às manifestações artísticas e culturais, tendo como público-alvo as crianças e adolescentes inseridos nos elencos artísticos da entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

A necessidade de consecução de seus fins estatutários, como o zelo e a preservação da cultura Sul Rio-grandense, representada por suas tradições, história e folclore; a congregação de núcleos familiares (pilares em uma sociedade complexa e fragmentada como a atual); a promoção de iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural gaúcho;

### CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

- 3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento de Pilchas da Invernada Mirim
- 3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.
- 3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Projeto "Incentivo ao Grupo de Danças Mirim", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos gastos realizados;
- 3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.
- 3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em 01 (uma) única parcela, a ser paga em 30 de Setembro de 2014.

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

#### CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização

Fica designado o servidor Edenilson dos Santos Costa, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPTO. TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO  
PROGRAMA 0121 – Turismo Patruhesne  
ATIVIDADE 2.125 – Divulgação do Município  
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (671)

#### CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente aditivo de convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2014, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

#### CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha,

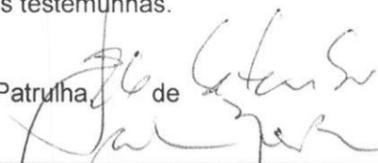
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

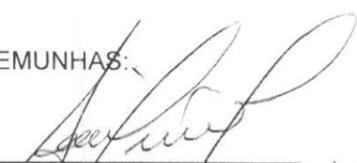
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

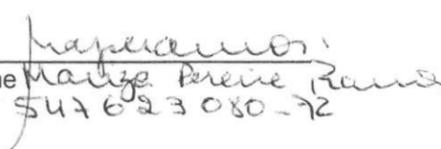
Santo Antônio da Patrulha, de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

  
\_\_\_\_\_  
CTG/PATRULHA DO RIO GRANDE  
CONVENIADO

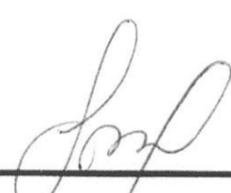
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome ALISTON DE OLIVEIRA  
CPF 808 447 820 68

  
\_\_\_\_\_  
Nome Marize Pereira Ramos  
CPF 547 623 080 -72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EDENILSON DOS SANTOS COSTA  
CPF: 010 396 550-50

  
\_\_\_\_\_  
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br